



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADE DISCIPLINADORA E CAMAROTE PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA JORNADA CULTURAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA M. DO CARMO MENDONÇA MARCONDES DE SOUZA – LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **M. DO CARMO MENDONÇA MARCONDES DE SOUZA – LTDA** inscrito no CNPJ Sob o nº. 35.291.584/0001-86, com sede administrativa a Avenida das Hortências nº. 1207 – W. Bairro: Bandeirantes, Município de Lucas do rio Verde - MT, CEP: 78.455-000, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON MARCONDES DE SOUZA**, portador do RG sob o nº. 5.336.080-7 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 513.630.201-10, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 079/2022**, e a **Dispensa de Licitação nº. 022/2022**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRADE DISCIPLINADORA E CAMAROTE PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA JORNADA CULTURAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº. 022/2022** e a proposta do **CONTRATADO**:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MONTAGEM DE GRADE DISCIPLINADORA DE 200 METROS.	METROS	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
02	MONTAGEM DE CAMAROTE COM PISO MEDINDO 10X4 METROS.	METROS	40	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.200,00
QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 15.200,00 (Quinze Mil E Duzentos Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE).

4.3. O pagamento será efetuado através de TRANSFERÊNCIA na conta bancária da Empresa **M. DO CARMO MENDONÇA MARCONDES DE SOUZA – LTDA, CNPJ Sob o nº. 35.291.584/0001-86**. Após a Emissão de Nota fiscal.

4.4. Após a realização, o **CONTRATADO** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a execução não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. O **CONTRATADO** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

5.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão: -----	16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.
Unidade Orçamentária: -----	002 – Departamento de Cultura.
Função: -----	13 – Cultura.
Sub-Função: -----	392 – Difusão Cultural.
Programa: -----	0011 – Cultura e Economia Criativa.
Projeto Atividade: -----	2637 – Manutenção das Atividades Culturais.
Elemento de Despesas: -----	3390.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Red:-----0891
Fonte-----1.500.000000
Valor-----R\$45.000,00

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

8.2. Do CONTRATADO:

8.2.1. Fica o **CONTRATADO** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

8.4. O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.5. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o **CONTRATADO** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

8.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.14. Fica o **CONTRATADO** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4. É direito do **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do **CONTRATADO** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

17.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº. 270.302.291.34, nomeado pela Portaria nº. 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2022**, e a proposta do **CONTRATADO**.

18.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT 19 de maio de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M. Do Carmo M. Marcondes De Souza – LTDA
CNPJ nº. 35.291.584/0001-86
Adilsom Marcondes De Souza
Representante
CONTRATADO

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA